



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO – RELUCI

Unidade Gestora Emitente: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM

Código da Unidade Gestora Emitente: 600201

Gestor responsável: José Elias do Nascimento Marçal

Exercício: 2019

Unidade Executora do Controle Interno - UECI Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM

Ato de designação da UECI: Portaria IPAJM nº 173-S de 06/09/2017, publicada em 11 de setembro de 2017, retificada no DIOES de 12/09/2017. Alterada pela Portaria IPAJM nº 063-S de 24/04/2018, publicada em 26 de abril de 2018. Alterada pela Portaria IPAJM nº 060-S de 22/02/2019, publicada em 25 de fevereiro de 2019. Alterada pela Portaria IPAJM nº 123-S de 13/06/2019, publicada em 19 de junho de 2019.

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade executora de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



Pontos de Controle de responsabilidade da Unidade Executora de Controle Interno (UECI), inclusive UECI do RPPS

Código	Objeto / Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Listado no Anexo I – Amostragem de Processos	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho	Relatório SIGEFES: UECI 7 – Despesas empenhadas no exercício, juntamente com a análise documental dos processos selecionados para a amostra. População de 206 processos.	44 processos, representando aproximadamente 20% dos itens da população.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Não se aplica	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência	Relatório de Registro por competência da Despesa Previdenciária Patronal	Não se aplica
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Não se aplica	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares	BALVER DEMCPA FOLRPPS FOLRGPS	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	Não se aplica	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias	Declaração Gerência de Finanças – GFI	Não se aplica
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	Não se aplica	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	BALVER DEMCSE FOLRPPS FOLRGPS	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Não se aplica	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente	Relatório Situação Fiscal (via e-CAC) BALVER.	Não se aplica
-------	---	---------------	--	--	--	---------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Processo administrativo nº 84889810 e 84889861	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	INVALMO TERALM INVMOVS TERMOV INVIMOVN TERIMO INVINTN TERINT BALVER	Não se aplica
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Processo administrativo nº 84889810 e 84889861	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.	INVALMO INVMOVS INVIMOVN INVINTN	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Não se aplica	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Relação de Domicílios Bancários	Não se aplica
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Não se aplica	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Relação das Conciliações Bancárias; Relação dos Domicílios Bancários; BALVER, extratos bancários e Termo de Verificação de Disponibilidade (TVDISPN)	Não se aplica
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	Não se aplica	IN TCEES nº 43/2017 e suas alterações	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa da prestação de contas.	Documentos integrantes da PCA	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.5.2	Segregação de funções	Listado no Anexo I – Amostragem de Processos	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Relatório SIGEFES: UECI 9 e 17 – Despesas pagas no exercício, juntamente com a análise documental dos processos selecionados para a amostra. População de 296 processos, totalizando 70 no primeiro semestre e 226 no segundo semestre.	69 processos no total, sendo 23 analisados no primeiro semestre (32% da população) e 46 analisados no segundo semestre (20,3 % da população).
2.2.10	Execução de programas e projetos	Não se aplica	CRFB/88, art. 167, I	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Balancete de Verificação – BALVER	Não se aplica
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	Processo administrativo nº 80739873	CRFB/88, art. 167, § 1º	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Balancete de Verificação – BALVER	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	Não se aplica	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC)	Não se aplica
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Listado no Anexo I – Amostragem de Processos	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Relatório SIGEFES: UECI 2 – Liquidação e Pagamentos por ordem cronológica, juntamente com a análise documental dos processos selecionados para a amostra. População de 7 processos.	38 processos, representando 100% dos itens da população.
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	Processo administrativo nº 85717037	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Relatório SIGEFES: UECI 6 – Despesa empenhada (somente projetos)	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.2.31	Despesa – liquidação	Listado no Anexo I – Amostragem de Processos	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré- requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Relatório SIGEFES: UECI 8 – Despesa Liquidada no exercício, juntamente com a análise documental dos processos selecionados para a amostra. População de 303 processos.	66 processos, representando aproximadamen te 22% dos itens da população.
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Listado no Anexo I – Amostragem de Processos	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	Relatório SIGEFES: UECI 9 e 17 – Despesas pagas no exercício, juntamente com a análise documental dos processos selecionados para a amostra. População de 296 processos, totalizando 70 no primeiro semestre e 226 no segundo semestre.	69 processos no total, sendo 23 analisados no primeiro semestre (32% da população) e 46 analisados no segundo semestre (20,3 % da população).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	Listado no Anexo I – Amostragem de Processos	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados	BALVER Relatório SIGEFES: UECI 10.3 – Despesa empenhada com recursos vinculados, exceto convênios, juntamente com a análise documental dos processos selecionados para a amostra. População de 485 processos.	<u>1ª Verificação</u> 31 processos, representando 20% dos itens da população. <u>2ª Verificação</u> 50 processos, representando 15% dos itens da população.
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Não se aplica	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica	Relatório SIGEFES: UECI 11 e 12 – Auxílios, subvenções e contribuições pagos no exercício.	Não se aplica
2.2.35	Despesa – subvenção social	Não se aplica	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Relatório SIGEFES: UECI 11 e 12 – Auxílios, subvenções e contribuições pagos no exercício.	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.3.5	Cancelamento de passivos	Não se aplica	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador	Balancete de Verificação – BALVER.	Não se aplica
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	Não se aplica	LC 101/2000, art. 25, § 1º	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas	Relatório SIGEFES: UECI 20 – Transferências Voluntárias.	Não se aplica
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	Não se aplica	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública	Relatório SIGEFES UECI 4 – Retenções; Manual de Retenção de Tributos SECONT; BALVER e Relatório Anual de Conformidade Contábil - RACC (avaliação anual).	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	Não se aplica	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei nº 9717/98, art. 1º e 3º	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	-	Não se aplica
2.5.7	Servidores cedidos	Processos adm. nº 70969981, 81421818 e 83907890	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei nº 9717/98, art. 1º; ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Declaração emitida pela Subgerência de Recursos Humanos; Processos administrativos analisados.	03 processos
2.5.37	Registro de Admissões	Não se aplica	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Declaração emitida pelo Subgerente de Recursos Humanos e consulta dos processos no site do TCEES.	Não se aplica
2.6.4	Pessoal – teto remuneratório	Não se aplica	CRFB/88, art. 37, inciso XI	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88	Declaração emitida pela Subgerência de Recursos Humanos	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica	Não se aplica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica	Declaração emitida pela Subgerência de Recursos Humanos	Não se aplica
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação	Listado no Anexo I – Amostragem de Processos	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Relatório SIGEFES: UECI 19 – Empenhos por credor, modalidade de licitação e embasamento legal, juntamente com a análise documental dos processos selecionados para a amostra. População de 48 processos.	21 processos, correspondendo aproximadamente a 50% da população.

Nota Explicativa 1:

O ponto de controle 2.5.5 não foi objeto de avaliação, em conformidade com a orientação constante do Manual para Emissão do RELUCI, Versão 02/2019, publicado pela SECONT.

“O roteiro de análise deste ponto de controle, passível de integrarem as ações de controle, será elaborado e disponibilizado nas próximas versões do Manual de Orientações para Emissão do RELUCI quando da implantação da Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS”. (Trecho do Manual de Orientações para Emissão do RELUCI, Versão 02/2019)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
————— IPAJM —————



Pontos de Controle que se aplicam somente a Contas de Gestão do Regime Próprio de Previdência – RPPS

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Não se aplica	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR; BALVER.	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.2.8	Medidas de Cobrança – Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Não se aplica	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno	-	Não se aplica
1.2.10	Disponibilidades financeiras – contas específicas	Não se aplica	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Relatório de Domicílios Bancários BALVER TVDISPN	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.2.15	Escrituração Contábil - Registro das provisões Matemáticas previdenciárias	Não se aplica	LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSPEC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias	Relatório de Provisões Matemáticas e BALVER	Não se aplica
1.2.16	Escrituração Contábil	Não se aplica	Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC)	Não se aplica
1.2.17	Conciliação de contas	Não se aplica	IN TCEES nº 43/2017 e suas alterações	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT).	DELQUIT BALPAT	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



1.2.18	Conciliação de contas	Não se aplica	IN TCEES nº 43/2017 e suas alterações	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPSS (DEMREC)	DELQUIT DEMREC	Não se aplica
1.2.19	Conciliação de contas	Não se aplica	IN TCEES nº 43/2017 e suas alterações	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	BALATU e BALVER	Não se aplica
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	Não se aplica	CF/88, art. 40; LRF, art.69; Lei nº 9717/1998, art. 1º; ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Sem verificação em virtude da natureza desta UG.	Não se aplica	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.5.12	Orçamento	Não se aplica	Lei nº 4.320/64; MCASP.	Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis à gestão previdenciária.	BALVER Relatório SIGEFES: UECI 10.3 – Despesa empenhada com recursos vinculados; IN TCEES nº 43/2017 e suas alterações.	Não se aplica
2.5.14	Transparência	Não se aplica	Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III. e art. 21, parágrafo único.	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Informações contidas no site do IPAJM	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.5.16	Obrigações do MPS	Não se aplica	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Informações contidas no sítio da Secretaria de Previdência Social	Não se aplica
2.5.31	Comitê de investimentos - instituição	Não se aplica	Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alíneas "b" e "c"	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento	DIOES publicado em 31/03/2010 (Lei Complementar nº 548/2010), Portaria Nº 020-S de 02/06/2010, e Portaria nº 088-S de 25/04/2019.	Não se aplica
2.5.32	Comitê de investimentos - Reuniões	Não se aplica	Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas "b" e "c".	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.	Consulta das atas publicadas no sítio do IPAJM	Não se aplica
2.5.33	Comitê de investimentos – Certificados dos membros	Não se aplica	Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alínea "e".	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais	Certificados dos membros do Comitê de Investimentos	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.5.34	Política de Investimento	Processo administrativo nº 84064412	Lei 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Cópia digitalizada da Política de Investimentos, disponibilizada no sítio do IPAJM	Não se aplica
2.5.35	Aplicação dos recursos	Não se aplica	CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais	Relatório de Domicílios Bancários	Não se aplica
2.5.36	Utilização do Formulário (APR)	Não se aplica	Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, art. 3º-B.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates	Relatório de Autorização e Resgate – APR; BALVER.	Não se aplica
2.5.38	Registro de Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma	Não se aplica	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Relação de atos de aposentadoria publicados em 2019.	N



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.5.39	Registro de Pensões	Não se aplica	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Relação de atos de pensão publicados em 2019.	Não se aplica
2.5.40	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez	Não se aplica	Art. 37 da CF/88	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Relatório de afastamentos autorizados por invalidez permanente.	Não se aplica
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Não se aplica	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei	Lei Complementar nº 282/2004 e suas alterações.	Não se aplica

Nota Explicativa 1:

Os pontos de controle 1.2.5, 1.2.15, 1.2.17, 1.2.18, 1.2.19, 2.5.10, 2.5.38, 2.5.39 e 2.5.40 não foram objeto de verificação por parte desta Unidade Executora de Controle Interno por não serem aplicáveis à Unidade Gestora.

Nota Explicativa 2:

O ponto de controle 1.2.8 não foi objeto de avaliação, em conformidade com a orientação constante do Manual para Emissão do RELUCI, Versão 02/2019, publicado pela SECONT.

“O roteiro de análise deste ponto de controle, passível de integrarem as ações de controle, será elaborado e disponibilizado nas próximas versões do Manual de Orientações para Emissão do RELUCI”. (Trecho do Manual de Orientações para Emissão do RELUCI, Versão 02/2019)



1.2 Constações e proposições

Pontos de Controle de responsabilidade da Unidade Executora de Controle Interno (UECI), inclusive UECI do RPPS

Código	Constatações	Proposições / Alertas	Situação
1.1.2	As autorizações de empenho dos processos analisados foram emitidas em montante suficiente para cobrir a execução de despesas, sendo emitidas também previamente às ordens de fornecimento de bens e/ou serviços.	-	-
1.2.1	Houve a contabilização das contribuições patronais observando o regime da competência. Ocorreram variações mensais superiores a 2% (dois por cento) em relação ao mês anterior.	Encaminhados à Subgerência de Recursos Humanos os Termos de Solicitação nºs 009 e 025 a fim de esclarecer as variações encontradas.	Foram apresentados os devidos esclarecimentos pela Subgerência de Recursos Humanos que evidenciaram que as variações mensais encontradas ocorreram em conformidade com as normas vigentes.
1.2.2	Houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares. Foi identificado diferença entre os saldos líquidos apresentados no FOLRGPS e no DEMCPA, no valor de R\$ 1.813,50	Providenciado Termo de Solicitação UECI nº 032 a fim de esclarecer a diferença encontrada.	Foram apresentados os devidos esclarecimentos pela Gerência de Finanças.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

1.2.3	Não foram constatadas ocorrências de pagamentos de multas e juros decorrentes de atrasos nas obrigações previdenciárias no exercício de 2019, conforme declarações emanadas pelas Subgerências de Contabilidade Geral e de Arrecadação.	-	-
1.2.4	Houve retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e repasse tempestivo ao Regime de Previdência RPPS e RGPS. Observou-se inconsistências entre os saldos liquidados apresentados no FOLRGPS e no DEMCSE, no valor de R\$ 617,21 devidamente justificadas em nota explicativa.	-	-
1.2.5	Verificou-se que não houve parcelamentos de débitos previdenciários durante o exercício financeiro.	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

1.3.1	<p>Não foram constatadas diferenças entre os saldos apresentados nos inventários de bens de almoxarifado, bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis e o saldo das contas contábeis do BALVER, à exceção do inventário de bens de almoxarifado – material permanente, sem, contudo, apresentar valores com relevância e materialidade suficientes para distorcer os montantes apresentados nas demonstrações contábeis, somado ao fato de que tais divergências, foram ajustadas em curto prazo de tempo. Evidenciou-se, também, que a partir de 2019, passaram-se a registrar as depreciações nos inventários de bens móveis, entretanto, ainda não são realizadas as depreciações dos bens imóveis nem dos bens intangíveis.</p>	<p>Recomenda-se a adoção de providências para o reconhecimento das depreciações dos bens imóveis e intangíveis.</p>	<p>Consta no sítio do Portal de Compras do Estado (https://portalsiga.es.gov.br/informativos) o informativo n° 0001/2020 da Coordenação SIGA em que se lê:</p> <p>“a partir de 01/02/2020 será implantada a rotina de DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS no SIGA para todos os Órgãos e Entidades que utilizam o respectivo sistema. Assim, a contabilização da depreciação relativa aos BENS IMÓVEIS, deverá ser realizada junto ao setor financeiro do respectivo Órgão ou Entidade, a exemplo da depreciação dos BENS MÓVEIS, que já está implantada desde 01/10/2017.”</p>
-------	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

1.3.2	Os inventários dos bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis possuem os elementos mínimos exigidos para sua caracterização.	-	-
1.3.3	Todos os recursos financeiros da UG foram depositados em instituições oficiais durante o exercício financeiro.	-	-
1.3.4	Verificou-se que todos os domicílios bancários cadastrados na Unidade Gestora possuem conciliação bancária, não possuem diferenças apuradas e estão demonstrados no Termo de Verificação de Disponibilidade – TVDISPN.	-	-
1.5.1	Verificou-se que os documentos não estruturados foram elaborados em conformidade com a IN regulamentadora, entretanto a verificação dos documentos estruturados não foi possível de ser realizada em virtude não disponibilização desses arquivos por parte da SEFAZ até a conclusão do deste relatório.	-	-
1.5.2	Constatou-se pela análise da amostra que foi observado o princípio de segregação de funções.	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

2.2.10	Constatou-se que não houve pagamento de despesa antes de inclusão na lei orçamentária anual.	-	-
2.2.18	Constatou-se que não houve execução de despesa com investimentos sem a prévia inclusão no PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão.	-	-
2.2.24	Não houve conferência do relatório identificado no item 13 do RACC, bem como os itens 1, 4, 5 e 6 da parte de Informações Complementares. Entretanto, há nota explicativa justificando a não conferência e ateste de alguns relatórios.	-	-
2.2.28	Verificou-se que os pagamentos obedeceram a ordem de suas respectivas liquidações, ressalvados os casos devidamente justificados.	Providenciada a Nota Recomendatória UECI nº 003/2019	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

2.2.30	Realizadas as verificações do ponto de controle, constatou-se execução orçamentária relativa a projetos no exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 105,97 para pagamento de alvará de nivelamento que, por ser tratada como despesa irrelevante, em virtude de seu valor, prescinde da declaração a que se refere o art. 16 da LRF.	-	-
2.2.31	Verificou-se que as liquidações/atestes das despesas foram realizadas por servidores designados para tal procedimento.	Providenciada a Nota Recomendatória UECI nº 001/2019 orientando que o fiscal designado do contrato realizasse ateste da prestação do serviço nos meses em que o ateste fora realizado por pessoa diversa.	As recomendações exaradas na Nota Recomendatória foram prontamente atendidas.
2.2.32	Finalizada a análise da amostra, constatou-se que os pagamentos efetuados pelo Instituto foram precedidos de sua regular liquidação.	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

2.2.33	Constatou-se a inexistência de recebimento ou concessão de recursos oriundos de convênios. Identificado na amostra pagamento de despesa referente à multa decorrente de atraso na entrega da Guia de recolhimento do FGTS e envio das informações à Previdência Social (GFIP). No restante da amostra não foi encontrado qualquer indício de desvio de finalidade na aplicação dos recursos vinculados do Instituto.	Encaminhado ao Presidente Executivo processo nº 85127914 orientando-o a remetê-lo ao jurídico do instituto para análise dos autos.	O presidente executivo não acatou a orientação da UECI, arquivando o processo.
2.2.34	Constatou-se que não houve pagamento de auxílios, contribuições e subvenções no exercício financeiro.	-	-
2.2.35	Constatou-se que não foram efetuados pagamentos de subvenções sociais no exercício financeiro analisado.	-	-
2.3.5	Verificou-se a existência de cancelamento de passivos durante o exercício financeiro, entretanto os cancelamentos realizados possuíram motivação baseada em previsão legal.	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

2.4.1	Finalizada a verificação do ponto de controle, constatou-se a inexistência de qualquer transferência voluntária para outro Ente da Federação.	-	-
2.5.1	Avaliação Mensal: foi identificado algumas situações de incompatibilidade com a legislação tributária, que foram sanadas ao logo do exercício financeiro. Avaliação Anual: realizada a conferência e atestada a regularidade e conformidade do item 3 – Recolhimento dos Tributos Federais e Municipais das Informações Complementares do RACC.	Encaminhamento da CI UECI nº 017/2019 à Subgerência de Contabilidade e Orçamento para esclarecimentos pertinentes ao assunto em questão.	As dúvidas suscitadas foram esclarecidas pelo setor demandado.
2.5.5	Aguardando normatização por parte da SECONT.	-	-
2.5.7	Contatou-se que houve cessão de servidores durante o exercício financeiro, bem como a formalização dos respectivos contratos/termos de cessão.	-	-
2.5.37	Não houve posse/admissões de servidores efetivos no exercício financeiro.	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

2.6.4	Não consta servidor ativo, vinculado à esta autarquia, que tenha percebido remuneração superior ao teto previsto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88 durante o exercício financeiro.	-	-
2.6.5	Os pagamentos de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons efetuados pelo Instituto possuíram respaldo em lei específica.	-	-
2.6.6	Constatou-se que as contratações realizadas pelo Instituto classificadas como dispensa e inexigibilidade de licitação estão em consonância com as diretrizes legais vigentes.	-	-



**Pontos de Controle que se aplicam somente a Contas de Gestão do
Regime Próprio de Previdência – RPPS**

Código	Constatações	Proposições / Alertas	Situação
1.2.5	Ponto de controle não aplicável à unidade gestora.	-	-
1.2.8	Aguardando normatização por parte da SECONT.	-	-
1.2.10	Identificado diferença entre os saldos demonstrados do BALVER e o TVDISPN.	Solicitação de esclarecimentos encaminhada ao setor competente.	Justificativas apresentadas e informadas no Relatório de Atividades.
1.2.15	Ponto de controle não aplicável à unidade gestora.	-	-
1.2.16	Verificou-se que o item 13 – Controle de Adiantamentos, Convênios, Contratos e Outros constante da Conferência de Relatórios não estava assinalado. Constatou-se também que na parte das Informações Complementares do RACC, não estavam assinalados os itens 1,4,5 e 6. Todavia há nota explicativa justificando a não conferência e ateste destes itens.	-	-
1.2.17	Ponto de controle não aplicável à unidade gestora.	-	-
1.2.18	Ponto de controle não aplicável à unidade gestora.	-	-
1.2.19	Ponto de controle não aplicável à unidade gestora.	-	-
2.5.10	Ponto de controle não aplicável à unidade gestora.	-	-
2.5.12	Constatou-se a correta utilização da fonte de recursos aplicáveis à gestão previdenciária definida pelo TCEES.	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

2.5.14	Constatou-se que são disponibilizadas regularmente no site do Instituto relatórios e demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e atuariais regularmente.	-	-
2.5.16	Verificou-se que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP encontra-se vigente e dentro da regularidade.	-	-
2.5.31	Comitê instituído pela LC nº 548/2010. Composição através da Portaria nº 020-S de 02 de junho de 2010 e alterada pela Portaria nº 088-S de 25 de abril de 2019.	-	-
2.5.32	Constatou-se que as reuniões ocorreram mensalmente e as respectivas atas estão disponibilizadas no site do Instituto.	-	-
2.5.33	Todos os membros do Comitê de Investimentos possuem certificação emitida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – AMBIMA.	-	-
2.5.34	Constatou-se que a Política de Investimentos para o exercício de 2019, foi assinada em 20/11/2018 e publicada no sítio do IPAJM.	-	-
2.5.35	Todos os recursos financeiros da UG foram aplicados em instituições oficiais durante o exercício financeiro.	-	-
2.5.36	Todas aplicações e resgates realizados pelo Instituto foram realizados por meio do formulário de autorização de aplicação e resgate (APR).	-	-
2.5.38	Ponto de controle não aplicável à unidade gestora.	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.5.39	Ponto de controle não aplicável à unidade gestora.	-	-
2.5.40	Ponto de controle não aplicável à unidade gestora.	-	-
2.5.45	Constatou-se que o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	-	-

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Finalizados os procedimentos de verificação das rotinas administrativas definidas pela SECONT, por meio do Manual de Orientações para emissão do RELUCI – Versão 02/2019, foi possível constatar os seguintes fatos:

Pontos de Controle de responsabilidade da Unidade Executora de Controle Interno (UECI), inclusive UECI do RPPS

- Execução de Despesa

Observamos que a Unidade Gestora – UG, obedeceu às normas legais pertinentes as rotinas contábeis e financeiras, a exemplo da prévia emissão de empenho, da liquidação da despesa anterior ao pagamento, da observação quanto à cronologia dos pagamentos, bem como dos atestes das notas fiscais realizados pelos fiscais/gestores designados.

No que se refere ao princípio da segregação de função, ressaltamos que a estrutura organizacional favorece a aplicação do citado princípio.

Quanto a execução de despesa com recursos vinculados, identificamos reincidência referente ao pagamento de multa (atraso no envio da GFIP), cuja irregularidade implicou no desdobramento mencionado no relatório de atividades do ponto 2.2.33.

- Obrigações Previdenciárias

Verificamos que registros contábeis dos valores de contribuições patrimoniais foram contabilizados, mensalmente, dentro da competência.

Em relação as obrigações previdenciárias patronais e dos servidores, apuramos diferença ao confrontarmos o resumo da folha de pagamento dos servidores do RGPS - FOLRGPS (Contribuição Patronal – Líquido) com o total constante no relatório de despesa liquidada e efetivamente recolhida das contribuições patronais do RGPS – DEMCPA, porém houve nota explicativa justificando tais ocorrências.



- **Gestão Patrimonial**

A Unidade Gestora possui bens de almoxarifado, bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis, sendo que os respectivos saldos dos inventários desses bens estão em conformidade com o saldo constante no Balancete de Verificação – BALVER, à exceção do inventário de bens de almoxarifado – material permanente, que fechou o exercício com diferença, porém já foram tomadas providências para as devidas conciliações. Também foram constatados os elementos mínimos de caracterização exigidos.

Quanto à questão da depreciação desses bens, cabe ressaltar que não foram identificadas contas redutoras referentes aos bens imóveis e intangíveis. Destacamos, ainda, que de acordo com a SEGER, a partir de 2020 será implantada a funcionalidade de depreciação dos bens imóveis no sistema SIGA.

Por fim, registramos que não houve qualquer cancelamento de passivos durante o exercício financeiro.

- **Disponibilidade Financeira**

Verificamos que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições oficiais, assim como os domicílios bancários cadastrados na Unidade Gestora possuem conciliação bancária sem apresentar diferenças relevantes.

- **Execução de Programas e Projetos**

Registramos a inexistência de execução de programas e projetos durante o exercício financeiro.

- **Convênios, Auxílios, Contribuições, Subvenções e Transferências Voluntárias**

Registramos a inexistência de concessão e/ou recebimento de valores oriundos de quaisquer dessas modalidades durante o exercício financeiro.

- **Gestão Previdenciária**

No que se refere à retenção de tributos, observamos que os questionamentos suscitados pela unidade de Controle Interno durante a análise do exercício financeiro de 2018 foram de extrema valia, visto que no decorrer das verificações de 2019 ocorreram poucos casos que necessitaram de maiores esclarecimentos e estes foram prontamente sanados pelo setor demandado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



Na parte relativa à cessão de servidores, constatamos que o RPPS é cientificado dos termos de cessão dos servidores do próprio Instituto.

Quanto ao registro do TCEES dos atos de admissão dos servidores do IPAJM, foi constatado que não houve admissões/nomeações durante o exercício financeiro.

- Demais atos de Gestão

Conforme declarações fornecidas pelos setores competentes, houve observância ao teto remuneratório dos servidores ativos da entidade, bem como a inexistência de pagamentos de vantagens pecuniárias sem previsão em lei específica.

Quanto as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, verificamos que estão em consonância com as normas disciplinadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Pontos de Controle que se aplicam somente a Contas de Gestão do Regime Próprio de Previdência – RPPS

- Parcelamento de Débitos Previdenciários

Conforme Demonstrativo de Informações de Repasses Previdenciários – DIPR e o Balancete de Verificação – BALVER, não houve qualquer parcelamento de débito previdenciário entre o IPAJM e outros Entes Federados.

- Disponibilidades Financeiras

Apuramos diferença na conta contábil 121300000 – Investimentos e Aplicações, quando do confronto do saldo do Balancete de Verificação – BALVER com o Termo de Verificação de Disponibilidade – TVDISPN.

- Escrituração de Contas

Quanto ao Relatório Anual de Conformidade Contábil – RACC, a inconsistência apurada se fundamenta no fato de não terem sido assinalados todos os itens do citado relatório, entretanto, houve justificativa para o fato.

- Fonte de Recursos, Obrigações Previdência Social e Despesa Administrativa

Constatamos que a autarquia observa a correta fonte de recursos definida em Instrução Normativa do TCEES, como também se encontra em situação regular



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



junto à Secretaria da Previdência – Certificado de Regularidade Previdenciária vigente.

Identificamos, ainda, que o percentual da despesa administrativa da entidade foi fixado pela Lei Complementar nº 282/2004, no seu artigo 52.

- Área de Investimentos – Aplicação de Recursos e Transparência

No que tange ao Comitê de Investimentos, comprovamos a sua legal instituição, bem como a certificação dos seus membros para desempenho das atividades pertinentes e as regulares reuniões, cujas atas são mensalmente publicadas no site do IPAJM.

No tocante à aplicação de recursos, identificamos a publicação da Política Anual de Investimentos para exercício em análise, do mesmo modo evidenciamos que as aplicações dos recursos foram realizadas em instituições financeiras oficiais, precedidas da utilização do Formulário de Aplicação e Resgate – APR.

Por fim, em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento, uma vez que as análises realizadas não identificaram inadequações ou inconsistências que maculam as informações apresentadas.

Vitória, 08 de maio de 2020.

Antonio Henrique Calmon Brandão
Coordenador da UECI

Gabriela Lopes Salgado Novaes
Membro da UECI

Jaqueline Martins Nascimento
Membro da UECI



Anexo I – Amostragem de Processos

Unidade Gestora Emitente: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Código da Unidade Gestora Emitente: 600201

Exercício: 2019

Pontos de Controle de responsabilidade da Unidade Executora de Controle Interno (UECI), inclusive UECI do RPPS

Item 1.1.2 - Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

84339950	85706418	41750560	45908850	53650069	64350789	74686216	84341939
84782102	85396273	43296963	46567666	55551122	66423651	81297483	84342633
84710667	75834766	43322867	49225448	57290474	67847560	74033581	
84340002	86339893	43654061	51130009	58072756	70239665	85007404	
80536670	23636173	43921299	52864260	61354902	71039015	84343427	
85872814	36529923	45832790	53250435	62918931	71807810	86437739	

Item 1.5.2 – Segregação de funções: Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

1º Semestre:

59677449	84343354	84339900	58266526	84341424
84340169	84342765	42857520	68728107	84340258
84920130	81836902	49272217	84341254	84341939
84342889	85022896	52071189	85702609	
84342463	75834766	53644026	84815370	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2º Semestre:

21042160	46567666	55239803	64025721	73182796	84343052	42857520	80511783*	84343427	84772310
36528056	49225448	56813341	66133599	78801087	84343281	43322867	84339950	84710667	
43921299	51130009	57904936	67171370	81836902	84782102	43654061	84340002	86437739	
45832790	52864260	59982640	69437866	84340037	85007404	53648994	84340223	84772573	
45908850	53140516	62859498	71704779	84341939	41416830	70501840	84342633	84773030	

* Utilizado para complemento o processo de pagamento 84342765

Item 2.2.28 – Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades:
Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

1º Semestre:

45832439	62652451	77421930	84343354
49599852	62918818	84341254	84772360
53649923	70625140	84341939	84772743
59677449	71965203	84342145	84772824
60916443	72875208	84343281	-

2º Semestre:

59677449	53250435	43654134	63838257
72875208	84710667	86617435	52548988
84342145	84343354	64808599	84340096
84341254	84343281	84341424	2019011108213
84341939	84341157	45687870	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



Item 2.2.31 – Despesa – liquidação: Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

1º Semestre:

59677449	84342765	48635774	84342226
84340169	81836902	51130009	84342811
84920130	85022896	53250435	84340096
84342889	75834766	53772130	84342960
84342463	84339900	64350789	80789234
84343354	42857520	84343052	-

2º Semestre:

84339950	85022896	43653910	52782492	62859498	73182796	84342633
84920130	84343281	43920845	53140516	64025721	78104580	-
84342889	21042160	45688346	53648994	66133599	84341602	-
84339918	36528056	45833680	55239803	67171370	85702609	-
77567307	41416830	46302140	56813341	69437866	86449052	-
84342765	42857520	48635774	57904936	70501840	81626657	-
81836902	43322433	50458779	59982640	71704779	84710667	-

Item 2.2.32 – Pagamento de despesas sem regular liquidação: Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

1º Semestre:

59677449	84343354	84339900	58266526	84341424
84340169	84342765	42857520	68728107	84340258
84920130	81836902	49272217	84341254	84341939
84342889	85022896	52071189	85702609	-
84342463	75834766	53644026	84815370	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2º Semestre:

21042160	46567666	55239803	64025721	73182796	84343052	42857520	80511783*	84343427	84772310
36528056	49225448	56813341	66133599	78801087	84343281	43322867	84339950	84710667	-
43921299	51130009	57904936	67171370	81836902	84782102	43654061	84340002	86437739	-
45832790	52864260	59982640	69437866	84340037	85007404	53648994	84340223	84772573	-
45908850	53140516	62859498	71704779	84341939	41416830	70501840	84342633	84773030	-

* Utilizado para complemento o processo de pagamento 84342765

Item 2.2.33 – Despesa – desvio de finalidade: Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.

1º Semestre:

85422258	85241490	84343281	84343427
85146374	85882585	36527858	84790377
80708730	85159867	49272217	84341157
84919620	80511783	53250435	85432350
85823600	85706418	59826002	85174866
80709249	85318566	80716920	85625108
84340002	80769160	80710239	85155403
85220272	75834766	85007404	-

2º Semestre:

85422258	85471127	36529923	54009421	74033581
80710565	53046331	41940369	57290474	85702609
2019017242956	2019018934399	43322433	58688072	86449052
86393634	84342765	43654134	62859498	81626657
84710667	2019020307740	44501293	64808599	2019002721088
2019019658577	2019015827621	45833400	66875382	80682286



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IPAJM

84343133	85022896	46567666	70239665	2019005514690
84340002	85973645	49933205	71302611	2019020244555
84339918	2019015737315	52782492	73182796	2019001873941
2019004644720	85717037	53275080	81297483	2019016201230

Item 2.6.6 – Dispensa e inexigibilidade de licitação: Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

1º Semestre:

85339415	85772119	85007404
77567307	84341602	84341424
81996276	84341254	84790377

2º Semestre:

85339415	85022896	84341254
84339918	86339893	85007404
77567307	84339900	86449052
81996276	84341602	84790377